LEI Nº 4.824 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE PARTE DO IMÓVEL URBANO À RÁDIO CAPITAL DO TRIÂNGULO LTDA-ME (RÁDIO RAINHA DA PAZ), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso a Título Gratuito à **RÁDIO CAPITAL DO TRIÂNGULO LTDA-ME (RÁDIO RAINHA DA PAZ)**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.802.986/0001-19 de parte de um imóvel urbano, denominado, **Setor 30, Quadra 02, Lote nº 880** , de forma irregular **com área total de 1.079,12m²**, face D, da Rua de Acesso, **conforme Matrícula 42.180, L-2-BBI, fls. 9 do SRI local**, situado no morro da Serra do Cruzeiro, nessa cidade de Patrocínio-MG, de propriedade do Município de Patrocínio-MG, conforme Laudo de Avaliação nº 026/2016.

Art. 2º - O lote objeto da presente concessão destina-se exclusivamente à utilização institucional.

§ 1º - A RÁDIO CAPITAL DO TRIÂNGULO LTDA-ME (RÁDIO RAINHA DA PAZ), terá um prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei para iniciar a construção e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias nele edificadas.

§ 2º - Ocorrerá ainda a reversão do imóvel ao patrimônio público no caso de descumprimento por parte da concessionária de qualquer um dos expositivos abaixo:

I – Não efetuar rigorosamente em dia o pagamento de IPTU e/ou qualquer outro imposto referente à municipalidade e deixar de pagar as taxas relativas à água, energia elétrica e outras que porventura incidam ou venham incidir sobre o imóvel.

II – Não construir muros e passeios públicos (calçadas), onde a municipalidade assentar guias e sarjetas e possuir vias asfaltadas, de acordo com as determinações da municipalidade.

§ 3º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

§ 4º - Em caso de mudança das atividades da concessionária, caberá ao Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, analisar e aprovar tal pedido, que só será aceito se a **RÁDIO CAPITAL DO TRIÂNGULO LTDA-ME (RÁDIO RAINHA DA PAZ)**, destinar o imóvel para atividades afins das descritas no "caput".

§ 5º - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Patrocínio, sem indenização seja a que título for.

Art. 3º - A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, § 1º e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o terreno destinado à atividades consideradas de relevante interesse público justificado pela relevância das atividades assistenciais, comunitárias e educativas da concessionária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 14 de março de 2016.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal